

Diário do Legislativo de 11/07/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATA

ATAS

ATA DA 34ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia trinta de maio de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Alberto Bejani, Márcio Cunha e Olinto Godinho (substituindo este ao Deputado João Pinto Ribeiro, por indicação da Liderança do PTB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Submetidos a apreciação e votação, são aprovados os Projetos de Lei nºs 799/2000, na forma do Substitutivo nº 2; 502/99 com as Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário; e 493/99 com as Emendas nºs 2 e 3, apresentadas em Plenário. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo discussão e votação de proposições não sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.376, 1.423, 1.424, 1.426, 1.427/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.386/2000, do Deputado Eduardo Brandão, e 1.402/2000, do Deputado Márcio Cunha. Ato contínuo, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 841/2000. A seguir, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados os seguintes requerimentos: da Deputada Elbe Brandão, em que solicita seja realizada exposição de fotos do Sr. Cyro José Soares; do Deputado Paulo Piau (2), em que solicita seja pedido ao Secretário da Fazenda que examine documento encaminhado pela Associação dos Resinadores do Brasil - ARESB - e seja sugerida ao Secretário da Indústria e Comércio alteração na Resolução Conjunta FIND - INDÚSTRIA 8/98; do Deputado Márcio Cunha (4), em que solicita a realização de audiência pública com o objetivo de dar conhecimento da estrutura e do trabalho pedagógico do Curso de Formação Gerencial em Turismo da Unidade de Ensino SESI-COMAR; seja realizada visita ao Parque Temático Terra do Saber; seja realizada audiência pública, juntamente com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para apreciação do Projeto de Lei nº 894/2000. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de junho de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Agostinho Patrús - Ambrósio Pinto.

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Às quinze horas do dia quatorze de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Arlen Santiago, Dinis Pinheiro e Ivair Nogueira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e dá ciência do recebimento de ofício do Sr. Breno Montoni, Chefe de Gabinete do DER-MG. O Presidente informa, ainda, o recebimento do Projeto de Lei nº 624/99 (relator: Deputado Bilac Pinto). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matérias sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão, é aprovado o parecer emitido pelo Deputado Bilac Pinto sobre o Projeto de Lei nº 402/99, o qual conclui pela rejeição da matéria. É aprovado, também, o parecer que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 696/99, emitido pelo Deputado Ivair Nogueira. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.465/2000 e 1.466/2000, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, e 1.468/2000, do Deputado Álvaro Antônio. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a votação de proposições da Comissão. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dinis Pinheiro (3), solicitando ao Diretor de Transportes Coletivos Intermunicipais do DER-MG, Sr. Ronaldo Gouveia, o envio à Comissão de informações sobre a recente publicação de livro de sua autoria e sobre sua viagem à Europa e relatório de suas atividades desenvolvidas à frente o referido órgão; do Deputado Arlen Santiago (3), solicitando consultoria de empresa ou de pessoa de notório saber técnico-profissional, visando a proceder análise da qualidade, da eficiência e do tempo de durabilidade dos projetos coordenados pela SUDECAP e pelo DEOP, especialmente, o projeto da Via-240, que liga Belo Horizonte a Santa Luzia, elaborado pela Engesolo; solicitando sejam anexadas cópias de documentos que especifica aos que já se encontram em poder da Comissão e solicitando currículo da empresa Patrol contendo a relação das análises das obras realizadas nos últimos dez anos; e do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado convite ao Vereador Totó Teixeira, Presidente da Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Belo Horizonte, para discussão dos cortes, no orçamento federal, das verbas destinadas ao Estado de Minas Gerais e ao Município de Belo Horizonte. É aprovada, também, a composição do grupo de trabalho que realizará estudos sobre a concessão de rodovias. Na oportunidade, o Presidente dá ciência aos membros da Comissão de que a primeira reunião do referido grupo de trabalho será realizada no próximo dia 19, segunda-feira, às 8horas, no auditório da Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Olinto Godinho e Ivair Nogueira.

Às dez horas do dia dezesseis de junho de dois mil, comparecem no Auditório do Centro Cultural Marly Sarney, na cidade de Janaúba, os Deputados Pastor George, Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Miguel Martini, por indicação da Liderança do PSDB), membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental e na ausência do Presidente, o Vice-Presidente, Deputado Pastor George, assume, regimentalmente, a Presidência, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a visita da Comissão ao Hospital Regional de Janaúba e ao Município de Verdelândia tem a finalidade de apurar a incidência de doença de chagas no município. O Presidente registra a presença dos Srs. Maurício Leão de Rezende, Assessor do Secretário de Estado da Saúde; Wildemar Maximiano da Cruz, Prefeito Municipal de Janaúba; Antônio Rodrigues do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Janaúba; Elza Nogueira, representante do Secretário Municipal e do Prefeito Municipal de Verdelândia; José Angelo Vilas Boas, Secretário Executivo do Consórcio de Saúde da Serra Geral; Oswaldo Teixeira de Oliveira, Prefeito Municipal de Gameleira; e Secretários Municipais de Saúde, Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais e autoridades da região. Em seguida, os Deputados Dimas Rodrigues e Carlos Pimenta, autores dos requerimentos que motivaram os convites, tecem os comentários iniciais sobre o tema. Os expositores que compõem a Mesa discorrem sobre a questão e se envolvem em amplo debate com os Deputados e os demais convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrada esta fase, o Presidente concede a palavra ao Deputado Dimas Rodrigues, que apresenta os seguintes requerimentos: no primeiro, pede seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando o credenciamento do Hospital de Jaíba junto ao Sistema Único de Saúde - SUS -; no segundo, seja feito o repasse do número previsto de Autorizações para Internação Hospitalar - AIHs - para os hospitais da região; no terceiro, seja agendada reunião desta Comissão com a Comissão de Saúde do Congresso Nacional, a fim de se discutirem maneiras de se viabilizar o término das obras do Hospital Regional de Janaúba, intercedendo, se necessário, junto ao Ministro da Saúde. Para encaminhar este requerimento, o Deputado Carlos Pimenta propõe emenda, por meio da qual propõe seja marcada reunião com o Governador do Estado e com o Secretário de Estado da Saúde, para se discutir, com as autoridades que menciona, a importância do Hospital Regional de Janaúba para a microrregião da Serra Geral, a fim de se viabilizar o término das obras do referido hospital. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento, em que solicita seja marcada audiência pública desta Comissão para se debater a incidência da doença de chagas na região Norte de Minas Gerais, com as autoridades que menciona, a ser realizada nesta Casa; o Deputado Carlos Pimenta pleiteia, ainda, seja marcada reunião desta Comissão com a bancada de Deputados Federais, solicitando apoio para que se conclua as obras do Hospital Regional de Janaúba. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são esses requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, a Presidência agradece a presença dos Deputados e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Miguel Martini, Presidente - Edson Rezende - Cristiano Canêdo - Pastor George.

ATA DA 35ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Às quinze horas do dia vinte de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Ambrósio Pinto (substituindo este ao Deputado João Pinto Ribeiro, por indicação da Liderança do PTB) e Agostinho Patrús (substituindo a Deputada Elbe Brandão, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é inscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e passa à leitura da seguinte correspondência: manifestações de repúdio às mudanças tributárias que afetaram as microempresas, provocadas pela Lei nº 13.437, as quais foram enviadas por empresários dos Municípios de Conselheiro Lafaiete, Oliveira, Monte Carmelo e Viçosa; pela CDL de Araguari e pelas Câmaras Municipais de Pouso Alegre e Campanha; manifestações de insatisfação dos Prefeitos de 803 municípios, por meio de suas associações microrregionais, com relação ao Projeto de Lei nº 830/2000; ofícios das CDLs de Uberlândia, Araguari e Patrocínio, parabenizando os Deputados que votaram a favor do projeto de lei do Código de Defesa do Consumidor; moção de repúdio da Câmara Municipal de Poços de Caldas com relação à publicação de dados incorretos sobre esse município na edição de 2000 do "Cadastro das Cidades Industriais de Minas Gerais". A seguir, o Presidente designa o Deputado Alberto Bejani como relator do Projeto de Lei nº 927/2000 e o Deputado João Pinto Ribeiro como relator do Projeto de Lei nº 1.037/2000. Na ausência do Deputado João Pinto Ribeiro, o Presidente redistribuiu o Projeto de Lei nº 923/2000 ao Deputado Ambrósio Pinto, que emite parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Encerrada a 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 1.455/2000. Após, a Presidência passa à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. O Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Agostinho Patrús, e é aprovado requerimento do Deputado Fábio Avelar, em que solicita a realização de debate público, em agosto do corrente, sobre o tema "Estrada Real - Potencial Turístico, Pesquisas Contemporâneas, Ações do Poder Público e Sociedade Civil", com a presença dos convidados que menciona. Em seguida, o Presidente retoma a direção dos trabalhos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2000.

Fábio Avelar, Presidente - Márcio Cunha - Ivo José.

ATA DA 7ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Às quinze horas do dia vinte de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Ivair Nogueira e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Encontram-se presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta e Dalmo Ribeiro Silva. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a situação das obras em andamento na BR-381 e na BR-135, a conclusão das obras da Via Expressa (trecho Betim-Contagem) e o projeto de iluminação da BR-381, bem como a examinar a matéria constante na pauta. O Presidente informa, ainda, o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os seguintes relatores: Projetos de Lei nºs 1.034/2000 (relator: Deputado Bilac Pinto) e 984/2000 (relator: Deputado Dinis Pinheiro) e dá ciência do recebimento de ofícios dos Srs. Antônio do Valle, Deputado Federal; Cláudio B. Guerra, Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Álvaro Campos de Carvalho, Chefe do Serviço de Operações Rodoviárias, e da Sra. Maria José Vieira Fêre, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado da Educação. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer sobre o Projeto de Lei nº 624/99 (relator: redistribuído ao Deputado Ivair Nogueira), o qual conclui pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, o Presidente convida a compor a Mesa os Srs. Maurício Guedes, Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; Aloísio de Vasconcellos, Diretor de Distribuição da CEMIG; José Elcio Santos Montese, Chefe do 6º DRF-DNR; Elias Costa Resende e César Romarico, representantes do Sr. Flávio Menecucci, Diretor-Geral do DER-MG. Após, o Presidente passa a palavra aos Deputados Ivair Nogueira e Carlos Pimenta, respectivamente, para emitirem suas considerações iniciais, na qualidade de autores dos requerimentos que suscitaram a realização do debate. Em seguida, abre-se amplo debate entre os convidados e os parlamentares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Álvaro Antônio, Presidente - Olinto Godinho - Bilac Pinto.

ATA DA 40ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Irani Barbosa, Marcelo Gonçalves, Olinto Godinho, Rogério Correia, Hely Tarquínio (substituindo este ao Deputado Mauro Lobo, por indicação da Liderança do PSDB) e Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo o Deputado Márcio Cunha, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Paulo Pettersen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e inscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, bem como os relatores a que foram distribuídas: Projeto de Lei Complementar nº 17/99, Deputado Irani Barbosa, e Projetos de Lei nºs 897/2000, Deputado Mauro Lobo, e 1.019/2000, Deputado Rêmoló Aloise. Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia compreendendo a discussão e votação de proposições sujeitas a apreciação do Plenário. O Presidente passa a palavra ao Deputado Olinto Godinho, que apresenta requerimento solicitando a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 830/2000. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Ato contínuo, o Presidente, Deputado Irani Barbosa, passa a palavra ao Deputado Rogério Correia, para que emita parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 1.077/2000, que conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 2, que apresenta. Na fase de discussão, fica acordado entre os Deputados presentes que o referido projeto só entrará na pauta do Plenário na semana que se inicia no dia 26 de junho. Após a discussão e votação, é o parecer

aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - Irani Barbosa - Mauro Lobo.

ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Rio São Francisco

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de dois mil, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Luiz Tadeu Leite, Doutor Viana e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente passa à discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Doutor Viana apresenta requerimento em que solicita seja ouvido o Dr. Mário Antônio Conceição, Coordenador do Grupo Especial de Recursos Hídricos do Ministério Público de Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Após, a Presidência informa que a reunião se destina a ouvir o Dr. Mário Antônio Conceição, Coordenador do Grupo Especial de Recursos Hídricos do Ministério Público de Minas Gerais, e passa a palavra ao Dr. Mário, que faz uso de fita de vídeo para ilustrar a sua explanação. Participam dos debates todos os parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença do convidado e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2000.

Luiz Tadeu Leite, Presidente - João Batista de Oliveira - Doutor Viana - Wanderley Ávila.

ATA DA 46ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil, comparece na Sala das Comissões o Deputado João Paulo, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Fábio Avelar. O Presidente, Deputado João Paulo, declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a colher subsídios para auxiliar os trabalhos da Comissão na análise do Projeto de Lei nº 932/2000, do Deputado Carlos Pimenta, que institui percentual para a tarifa de esgoto a ser cobrada pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais-COPASA-MG. O Presidente convida a compor a Mesa dos trabalhos os Srs. Hubert Brant Moraes, Valter Zschaber Júnior e Pedro Scapoletempore, respectivamente, Superintendente Comercial, Superintendente de Planejamento e Superintendente Jurídico da COPASA-MG, representantes do Sr. Marcello Lignani Siqueira, Presidente da COPASA-MG. A seguir, o Presidente comunica que o Sr. João Bosco Senra, Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas-IGAM - não comparecerá à reunião devido a compromissos já assumidos anteriormente. Após, concede a palavra ao Deputado Fábio Avelar, que explica o objetivo da reunião. A seguir, o Presidente passa a palavra a cada um dos convidados, que fazem a sua exposição e respondem às perguntas formuladas pelos Deputados João Paulo e Fábio Avelar, conforme consta nas notas taquigráficas. Tendo em vista a inexistência de "quorum", a Presidência deixa de apreciar a matéria constante na pauta. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2000.

João Paulo, Presidente - Geraldo Rezende - Carlos Pimenta - Elaine Matozinhos.

ATA DA 15ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e sete de junho de dois mil, comparece na Sala das Comissões a Deputada Maria José Hauelsen, membro da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente declara aberta a reunião e informa que ela se destina a debater, em audiência pública, o impasse gerado entre pequenos produtores rurais e empreendedores de grandes projetos agrícolas na região da bacia hidrográfica do rio Riachão e a discutir e votar proposições da Comissão. Sobre a mesa correspondência do Deputado Arlen Santiago em que solicita apoio dos membros da Comissão para encontrar um denominador comum que não prejudique as pessoas envolvidas no conflito do rio Riachão, principalmente os pequenos produtores rurais dos Municípios de Mirabela, Brasília de Minas e Coração de Jesus, no Norte de Minas. Em seguida, a Presidente registra a presença dos Srs. Aloísio de Araújo Prince, Diretor de Controle das Águas do IGAM; Wilson Luiz da Silva, Presidente da FETAEMG; Elisa Cotta de Araújo, assessora do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas; Francisco Wagner Pereira Santos, 1º Secretário do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Montes Claros; Ney Batista, José Constanti Ottoni, Braulino Caetano dos Santos, José Horácio Gonçalves Araújo, José Mendes Pereira, Waldomiro Cardoso da Silva, Waldemir Barbosa da Cruz e Eduardo Nascimento. A Presidência passa a palavra aos convidados, que fazem as considerações iniciais. Após, são abertos os debates, com a participação dos convidados e da Deputada, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Nivaldo Andrade - Eduardo Brandão.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de meio ambiente e recursos naturais

Às dezenove horas e quinze minutos do dia vinte e oito de junho de dois mil, comparece no Auditório da Prefeitura Municipal de Ipatinga o Deputado Cabo Morais, Presidente da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Ivo José. Havendo número regimental, o Presidente declara aberta a reunião e informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a atividade pesqueira na bacia hidrográfica do rio Doce. O Presidente convida a tomar assento à mesa os Srs. Francisco Carlos de Lima, Secretário Municipal de Meio Ambiente; Maria Regina Laez, representante do Prefeito Municipal de Timóteo; Amarildo José Brumano Kalil, Gerente Regional da EMATER; Marcelo Coutinho Amarante, representante do IEF; e Waldir Inácio de Sá. Registra-se, ainda, a presença dos Srs. Manoel de Paula, Vereador; José Geraldo Rivelli Magalhães, representante da CENIBRA - Celulose Nipo Brasileira S.A.; Luiz Cláudio de Oliveira, representante da CAF Santa Bárbara Ltda.; Fidias de Miranda, Gerente Corporativo do Meio Ambiente do Grupo Belgo-Mineira; João Wanderlei, representante da Usina; e José Roberto Fontes Castro, Presidente da Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga - ASPARPI. O Presidente passa a palavra aos convidados, que, cada um por sua vez, fazem as considerações iniciais. Em seguida, são abertos os debates, com a participação dos convidados e dos Deputados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2000.

Cabo Morais, Presidente - Nivaldo Andrade - Eduardo Brandão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 445/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 445/99, do Deputado Edson Rezende, que dispõe sobre a implantação de agrovilas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 445/99

Dispõe sobre a implantação de agrovilas no Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado promoverá, por meio de sistema associativo e solidário, a implantação de agrovilas destinadas à exploração racional de atividades agrícolas intensivas, como uma das formas de assentamento de trabalhadores rurais em terras de domínio público.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se sistema associativo e solidário a sociedade cooperativa.

Art. 2º - A extensão da terra a ser alienada ou concedida, bem como o número de beneficiários em cada projeto de agrovila, serão definidos de acordo com as condições oferecidas pelo município interessado.

§ 1º - É vedada a alienação ou concessão de área inferior a 10ha (dez hectares) por beneficiário do projeto, podendo ser adotada, excepcionalmente, a fração mínima de parcelamento definida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - para o município.

§ 2º - A agrovila será instalada em local com disponibilidade hídrica suficiente para garantir as atividades econômicas e o abastecimento público.

Art. 3º - São objetivos dos assentamentos rurais na forma de agrovilas:

- I - gerar empregos e renda para trabalhadores com vocação agrícola;
- II - melhorar as condições de vida de trabalhadores rurais sem terra, contribuindo para que tenham acesso a educação, moradia, saneamento básico e saúde;
- III - propiciar equitativa distribuição de terras no Estado, respeitados os dispositivos constitucionais;
- IV - aumentar a oferta de produtos agrícolas, em especial dos hortifrutigranjeiros, e diminuir seus custos nos municípios mineiros;
- V - estimular a mudança do perfil agropecuário das regiões subdesenvolvidas, por meio da diversificação de culturas;
- VI - incentivar a instalação de agroindústrias de pequeno porte, sob a forma de cooperativa;
- VII - oferecer capacitação técnica e gerencial aos agricultores envolvidos, por meio de órgãos e entidades de extensão rural do poder público.

Art. 4º - São recursos para a implantação de projetos de assentamento na forma de agrovilas:

- I - financiamentos de entidades financeiras controladas pelo Estado;
- II - dotações especialmente consignadas na lei orçamentária;
- III - recursos provenientes de órgãos e entidades da União, em especial do Ministério da Reforma Agrária e do Programa Comunidade Solidária;
- IV - recursos dos municípios;
- V - empréstimos e doações de entidades internacionais;
- VI - recursos provenientes de outras fontes.

Art. 5º - Serão beneficiárias dos projetos de assentamento de que trata esta lei famílias de baixa ou nenhuma renda, com vocação agrícola, que não sejam proprietárias de imóveis, com prioridade para as que já se encontram em acampamentos.

Parágrafo único - O cadastramento dos beneficiários será feito pela Comissão Municipal Agrária de Defesa do Emprego, a ser criada em cada município.

Art. 6º - A Comissão de que trata o parágrafo único do art. 5º, constituída de forma paritária por representantes de órgãos governamentais e de organizações de trabalhadores rurais, terá a seguinte composição:

- I - representantes indicados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pela Prefeitura Municipal;
- II - representantes dos trabalhadores rurais indicados por suas respectivas organizações.

Art. 7º - O núcleo urbano da agrovila será provido dos equipamentos sociais e de infra-estrutura básica necessários ao assentamento das famílias beneficiárias, tais como escola, centro comunitário, galpão para armazenagem de produtos e equipamentos, entre outros.

Art. 8º - Os órgãos competentes do poder público, em conjunto com o município participante, oferecerão assistência técnica às agrovilas.

Art. 9º - No planejamento das agrovilas, serão levados em consideração os aspectos regionais e as habilidades e conhecimentos dos assentados, de forma participativa.

Art. 10 - O planejamento das atividades agrárias a serem desenvolvidas pelas agrovilas será feito de acordo com o microclima, o solo e a vocação agrícola de cada município, bem como com aspectos relativos ao mercado regional e à comercialização da produção.

Art. 11 - Cinco anos após a instalação da agrovila, as benfeitorias passam a integrar o patrimônio da sociedade cooperativa respectiva.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 832/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 832/2000, do Deputado Miguel Martini, que regulamenta o art. 66, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 832/2000

Regulamenta o § 2º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O notários e registradores que preenchem os requisitos do § 2º do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado terão o prazo de sessenta dias para apresentarem seus títulos à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, para fins de delegação efetiva no cargo.

§ 1º - O direito a delegação efetiva no cargo de notário ou registrador independe de ato formal declaratório de estabilidade na função.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, a delegação efetiva em favor do substituto somente ocorrerá com a aprovação do efetivo exercício no ofício de notário ou de registrador pela autoridade competente.

Art. 2º - O Governador do Estado expedirá o decreto de delegação efetiva no prazo de trinta dias a contar da data do protocolo dos títulos a que refere o art. 1º na Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, sendo concedido ao interessado igual prazo para apresentar-se à autoridade judicial competente, para a posse e o início do exercício do cargo.

Art. 3º - Estende-se o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei aos notários e registradores que, tendo ingressado como substitutos, na forma da lei, tenham completado cinco anos de exercício nessa atividade e na mesma serventia até 31 de dezembro de 1983 e que não possuam a delegação efetiva da respectiva serventia na data da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Marco Régis, relator - Eduardo Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.022/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.022/2000, do Governador do Estado, que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nºs 6, 13 e 50, rejeitados os §§ 3º e 7º do art. 17.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.022/2000

Estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado de Minas Gerais para o exercício de 2001.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais da administração pública estadual;
- II - as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III - as disposições sobre alterações da legislação tributária e da tributário-administrativa;
- IV - a política de aplicação da agência financeira oficial;
- V - as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;
- VI - as disposições finais.

Capítulo II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Estadual

Art. 2º - A elaboração das propostas orçamentárias da administração pública estadual para o exercício de 2001 obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I - dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental e às definições de investimento aprovadas no Orçamento Participativo do Estado, especialmente quanto aos direitos fundamentais de saúde, habitação, segurança, educação, meio ambiente, ciência e tecnologia e desenvolvimento sustentável de assentamentos rurais, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;
- II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o Estado possa recuperar sua capacidade de poupança e investimento nas áreas social e econômica;
- III - melhorar a eficiência dos serviços prestados pelo Estado à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;
- IV - dar racionalidade à determinação das ações e à alocação dos recursos necessários à execução dos subprojetos e subatividades constantes no programa de trabalho de cada unidade.

Art. 3º - Constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2001 aquelas constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental, em especial as relativas a:

- I - educação, principalmente no que se refere ao programa bolsa-escola;
- II - proteção e auxílio às vítimas de violência;
- III - segurança alimentar e apoio às ações de produção, estocagem, transporte, comercialização e divulgação de produtos hortigranjeiros;
- IV - apoio às ações de armazenamento, limpeza de grãos e cereais e transbordo de produtos;
- V - incentivo à formação de bombeiros voluntários;
- VI - implantação e administração de parques estaduais, reservas e unidades equivalentes e promoção do turismo ecológico;
- VII - preservação das bacias hidrográficas por meio de planejamento da utilização das águas, bem como divulgação de informações educativas sobre problemas ambientais;
- VIII - fortalecimento da segurança pública e aparelhamento dos órgãos com atribuições de policiamento;
- IX - fortalecimento dos órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;
- X - implantação da Ouvidoria Ambiental;
- XI - discriminatória das terras devolutas do Estado, para assentamento de trabalhadores rurais sem terra;
- XII - implantação de projetos de saneamento ambiental, com tratamento de lixo e esgoto e recuperação de mananciais, nos municípios e regiões metropolitanas;
- XIII - adequação da infra-estrutura física nas áreas de turismo rural e ecológico e divulgação do produto turístico mineiro;
- XIV - melhoria das instalações dos "campi" e unidades das universidades estaduais;
- XV - aquisição de equipamentos para o hospital universitário e expansão do ensino e pesquisa do "campus" de Janaúba, mediante a aquisição de edificação que servirá de laboratório para o curso superior de agronomia da UNIMONTES;
- XVI - caracterização, definição e mapeamento da população usuária de droga, da população em situação de risco, da população que cumpre pena ou com processo penal em andamento e da que se encontra em tratamento nas instituições de saúde;
- XVII - constituição de banco de dados com informações atualizadas permanentemente, a que tenha acesso toda a população;
- XVIII - elaboração de medidas de prevenção primária, secundária e terciária, articulando as ações de esporte, ensino, cultura e lazer e ações básicas de saúde;

XIX - reforço do centro de excelência para os temas de drogas no que se refere ao tratamento, permeando e articulando as mais diferentes ações de saúde nos níveis intermediário e básico em todo o Estado;

XX - criação de serviços especializados de saúde mental articulados com a rede pública de saúde;

XXI - fiscalização do cumprimento das políticas públicas referentes às instituições de saúde e justiça e a sua integração com a sociedade civil;

XXII - reforço da integração entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Polícia Militar e o Departamento de Polícia Federal, para intervenção conjunta, com o objetivo de garantir os direitos do cidadão;

XXIII - incentivo à participação de organizações não governamentais nos programas de proteção de testemunhas, com oferta de moradia provisória.

Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I

Disposições Gerais

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2001, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação Governamental e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais.

Art. 6º - Os valores de receitas e despesas contidos na lei orçamentária anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Parágrafo único - Na projeção de despesas e na estimativa de receita, a lei orçamentária anual não conterà fator de correção decorrente de variação inflacionária.

Art. 7º - As propostas parciais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos órgãos e entidades do Poder Executivo, para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral até o dia 11 de agosto de 2000.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, até 12 de julho de 2000, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2001, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, não incidirão sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes a contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual para recursos transferidos ao Estado;

III - dotações referentes a obras previstas no orçamento vigente.

Art. 9º - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I - quadros consolidados dos orçamentos das autarquias e das fundações públicas, das empresas subvencionadas e dos fundos estaduais;

II - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, deduzidas as transferências intragovernamentais e os aportes de capital a empresas subvencionadas;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 da Constituição da República e no

art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

V - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e no fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado e no art. 92 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII - demonstrativo do serviço da dívida para 2001, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

VIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Estadual, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

IX - demonstrativo da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

X - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XI - demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, discriminado por gênero;

XII - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2001, especificados por município;

XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;

XIV - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no inciso V deste artigo, consideram-se programas de saúde aqueles a serem implementados com dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e às entidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 10 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do Estado;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, das principais receitas e despesas;

IV - memória de cálculo da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais;

V - avaliação das necessidades de financiamento do setor público, explicitando receitas e despesas e indicando os resultados primário e nominal previstos para 2001, comparativamente aos estimados para 2000 e aos observados em 1999.

Art. 11 - Na programação de investimento em obras da administração pública estadual, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados se:

a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 12 - A alocação de recursos do Tesouro Estadual para os órgãos e entidades da administração pública estadual que tenham recursos diretamente arrecadados ou receitas vinculadas fica condicionada à apresentação de plano que preveja a diminuição do grau de dependência do Tesouro.

Art. 13 - É vedada a destinação de subvenção econômica a empresa que programar cobertura de despesas de investimento com recursos próprios, quando o seu custeio for de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os recursos provenientes de convênio que tenha como objetivo específico a cobertura de despesa de investimento.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a situação excepcional devidamente justificada pela entidade interessada, com parecer favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JPOF - e com a aprovação do Governador do Estado.

Art. 14 - É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Art. 15 - A lei orçamentária consignará recurso para atendimento das propostas de natureza orçamentária priorizadas no orçamento participativo, discutido nas audiências públicas regionais.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 16 - O Orçamento Fiscal compreenderá:

I - o orçamento dos órgãos da administração direta;

II - os orçamentos das autarquias e das fundações públicas;

III - os orçamentos das empresas subvencionadas;

IV - os orçamentos dos fundos estaduais.

Art. 17 – As despesas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas para o exercício de 2001, realizadas à conta do Tesouro Estadual, não poderão exceder o montante fixado para o exercício de 2000, exceto as decorrentes de eventuais reajustes concedidos ou a conceder aos servidores públicos e da implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa.

§ 1º - Os recursos provenientes de emendas dos parlamentares, limitados a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, não se incluem na limitação prevista no "caput" deste artigo e serão identificados na lei orçamentária como sendo de execução obrigatória.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos previdenciários dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas serão fixadas com observância do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e dos princípios da valorização, da capacitação e da profissionalização do servidor.

§ 3º - Para os fins previstos no § 2º deste artigo, serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 4º - A despesa com serviços de terceiros dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 1999.

§ 5º - Não se incluem na vedação prevista no "caput" deste artigo as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

§ 6º - A Comissão de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado estabelecerá os limites de gastos com pessoal e encargos previdenciários para cada Poder, para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas.

Art. 18 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida pública;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida pública;

VII - outras despesas de capital;

VIII - diversas aplicações.

§ 2º - Os subprojetos e as subatividades serão apresentados com as respectivas metas e quantificações e serão agrupados em projetos e atividades, que conterão descrição sucinta de seus objetivos.

Art. 19 - As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente a atender despesas de pessoal e encargos sociais e ao custeio operacional.

Art. 20 - A despesa com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2001, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2000, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 21 - A celebração de convênio para transferências de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento do disposto na Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

§ 1º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

§ 2º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as caixas escolares das redes públicas municipal e estadual de ensino estão dispensadas da observância da Lei nº 12.925, de 30 de junho de 1998.

Art. 22 - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 23 - A transferência de recursos para município, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Assembléia Legislativa, fica condicionada à comprovação, por parte do município beneficiado, de:

I - aplicação regular e eficaz, no ano de 1999, do percentual mínimo previsto na Constituição da República para a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

II - prestação de contas regular relativa a convênio executado ou a parcela liberada de convênio em execução, observados os prazos nele previstos;

III - instituição e arrecadação da totalidade dos impostos de sua competência previstos na Constituição da República.

§ 1º - A transferência de que trata o "caput" deste artigo terá finalidade específica e estará condicionada ao oferecimento de contrapartida pela Prefeitura beneficiada, não inferior a:

I - 5% (cinco por cento), para os municípios pertencentes à área mineira da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE -;

II - 10% (dez por cento), para os municípios do Estado não pertencentes à SUDENE;

III - 1% (um por cento), para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios for superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior.

§ 2º - A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica às transferências destinadas à cobertura de gastos com ensino fundamental, com saúde e com ações realizadas nas áreas identificadas como prioritárias pelo Programa Comunidade Solidária.

§ 3º - Poderão ser computadas pelas Prefeituras, nos valores da contrapartida mencionada no § 1º deste artigo, as despesas com pessoal e os custos de recursos materiais efetivamente utilizados na execução do convênio, conforme dispuser o respectivo projeto.

§ 4º - É vedada a transferência de recursos a município em situação irregular, bloqueado na tabela de credores do SIAFI-MG.

Art. 24 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública e os recursos destinados ao fomento e ao amparo à pesquisa científica e tecnológica.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 25 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a origem do recurso.

Parágrafo único - Os projetos e atividades conterão sucinta descrição de seus objetivos, com as respectivas metas e quantificações.

Art. 26 - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I - para cada empresa, a origem dos recursos, o detalhamento da programação de investimentos a serem realizados em 2001 e a composição da participação societária no capital em 30 de junho de 2000;

II - para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento, o resumo das origens dos recursos, do detalhamento dos investimentos e a consolidação do programa de investimentos.

Art. 27 - No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recursos e investimentos as operações que são, respectivamente, origem e aplicação de recursos e que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único - Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada nem saída de recursos.

Art. 28 - As empresas estatais alocarão os recursos destinados a investimentos, prioritariamente, na contrapartida de financiamento obtido de agências e organismos nacionais e internacionais.

Capítulo IV

Das Alterações da Legislação Tributária e Tributário-Administrativa

Art. 29 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II - o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III - o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA -, com vistas, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não-incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e a agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - a contribuição de melhoria, com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

VI - a instituição de novos tributos ou a modificação daqueles já instituídos, em decorrência de alteração do texto da Constituição da República;

VII - o aprimoramento do tratamento tributário simplificado aplicável à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao pequeno produtor rural;

VIII - o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

IX - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

X - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência.

Capítulo V

Da Política de Aplicação da Agência Financeira Oficial

Art. 30 - O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, instituição financeira oficial, atuará no fomento a projetos e a programas de desenvolvimento econômico e social no Estado, em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo Governo Estadual.

§ 1º - A agência financeira oficial, na concessão de empréstimos e financiamentos, levará em conta as medidas de redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais e a defesa e preservação do meio ambiente e dará prioridade ao médio, pequeno e microprodutor rural, bem como à média, pequena e microempresa, visando à geração de emprego e renda.

§ 2º - Os empréstimos e os financiamentos da agência financeira oficial serão concedidos de forma que lhes seja, pelo menos, preservado o valor e garantida a remuneração dos custos de captação.

Capítulo VI

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 31 - A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 32 - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 33 - Na lei orçamentária para o exercício de 2001, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Assembléia Legislativa.

Capítulo VII

Disposições Finais

Art. 34 - Os saldos financeiros livres de recursos ordinários, à conta do Tesouro Estadual, apurados no encerramento do exercício de 2000, constituirão antecipação de cota financeira no exercício de 2001, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo.

Art. 35 - O Poder Executivo, por meio das unidades centrais de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, as solicitações, encaminhadas pelo Presidente da Assembléia Legislativa, de informações e dados, quantitativos e qualitativos, relativos às categorias de programação, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

Art. 36 - Fica assegurado ao público acesso à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária para 2001 por meio do SIAFI-Cidadão.

Parágrafo único - Para os fins de acompanhamento e fiscalização orçamentários, a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado, será assegurado aos membros da Assembléia Legislativa acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI-MG.

Art. 37 - A Secretaria de Estado da Fazenda enviará mensalmente à Assembléia Legislativa relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, como anexos da proposta orçamentária para 2001, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39 - O Poder Executivo implementará o Sistema de Acompanhamento da Ação Governamental, objetivando o gerenciamento das despesas constantes em cada subprojeto ou subatividade previsto no programa de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 40 - Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 41 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o final do exercício de 2000, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários fixados na lei orçamentária para o exercício de 2000, à razão de um doze avos ao mês.

§ 1º - No caso de ser a receita orçamentária insuficiente para atender à razão fixada no "caput" deste artigo, as cotas orçamentárias proporcionais ficarão limitadas à expectativa de receita atestada pela comissão a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado.

§ 2º - Considera-se antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização de recursos autorizada no "caput" deste artigo.

§ 3º - Após a sanção do Governador do Estado, os eventuais saldos negativos apurados serão ajustados, mediante abertura de créditos adicionais por meio de remanejamento de dotações.

Art. 42 - O Poder Executivo publicará, no prazo de quinze dias úteis contados da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto e subprojeto, atividade e subatividade e operações especiais e seus desdobramentos, especificando o elemento e o subelemento de despesa, o grupo de despesa, a origem do recurso e sua procedência.

Parágrafo único - A publicação da programação do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado conterá o detalhamento das aplicações e as origens dos recursos para cada projeto e atividade e para as operações especiais.

Art. 43 - Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público farão publicar, no órgão oficial dos Poderes do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com pessoal e seus encargos.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se às autarquias, às fundações, às empresas subvencionadas e às empresas controladas pelo Estado.

Art. 44 - A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Art. 45 - O projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

Art. 46 - A abertura de créditos suplementares e especiais será feita por decreto, após autorização legislativa.

§ 1º - Os créditos suplementares e especiais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 18 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 25 desta lei, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 2º - A inclusão de grupos de despesa em subprojetos, subatividade e nos desdobramentos das operações especiais será feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 3º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento da Assembléia Legislativa, resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovada, até os limites legalmente autorizados, por deliberação da Mesa da Assembléia, que será encaminhada à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para as providências cabíveis.

Art. 47 - As dotações referentes a despesas com publicação de atos e matérias no órgão oficial dos Poderes do Estado serão consignadas aos órgãos a que estiverem afetas.

Parágrafo único - As despesas com publicação de atos do Governador do Estado são de responsabilidade da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 48 - A reserva de contingência contida na proposta orçamentária será de 1,5% (um e meio por cento) da receita corrente líquida estimada para 2001.

Parágrafo único - Os recursos previstos na lei orçamentária sob o título de reserva de contingência não serão inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2001.

Art. 49 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2001, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2000.

Glycon Terra Pinto, Presidente - Eduardo Brandão, relator - Marco Régis.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/6/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.763, de 1999, 1.868, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Geraldo Rezende

exonerando José Eustáquio Coelho de Moraes do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Hugo Porfirio Alves para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Irani Barbosa

nomeando Rosângela Teixeira Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

TERMO DE RESCISÃO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Paulo Sérgio de Sousa. Objeto: prestação de serviços de exibidor para a TVA. Objeto deste termo: rescisão amigável. Vigência: a partir de 9/7/2000.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado: Paulo Sérgio de Sousa. Objeto: prestação de serviços de exibidor para a TVA. Vigência: de 10/7/2000 a 4/8/2000 ou com o término do procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.

ERRATA

MATÉRIA VOTADA NA 104ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 7/7/2000

Na publicação da matéria em epigrafe, ocorrida na edição de 8/7/2000, na pág. 32, col. 2, onde se lê:

"Em turno único: Projeto de Lei nº 1.022/2000, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, com as Emendas nº 6, 13 e 50, tendo sido rejeitados os §§ 3º e 7 do art. 17 e o art. 41.", leia-se:

"Em turno único: Projeto de Lei nº 1.022/2000, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1, exceto os §§ 3º e 7º do art. 17 e os arts. 34 e 40, e com as Emendas nºs 6, 13 e 50."